FELSBERG ADVOGADOS

SEMINÁRIO LOGÍSTICA REVERSA COMO INSTRUMENTO DA ECONOMIA CIRCULAR

ACORDOS SETORIAIS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

Fabricio Dorado Soler
fabriciosoler@felsberg.com.br

06/2017

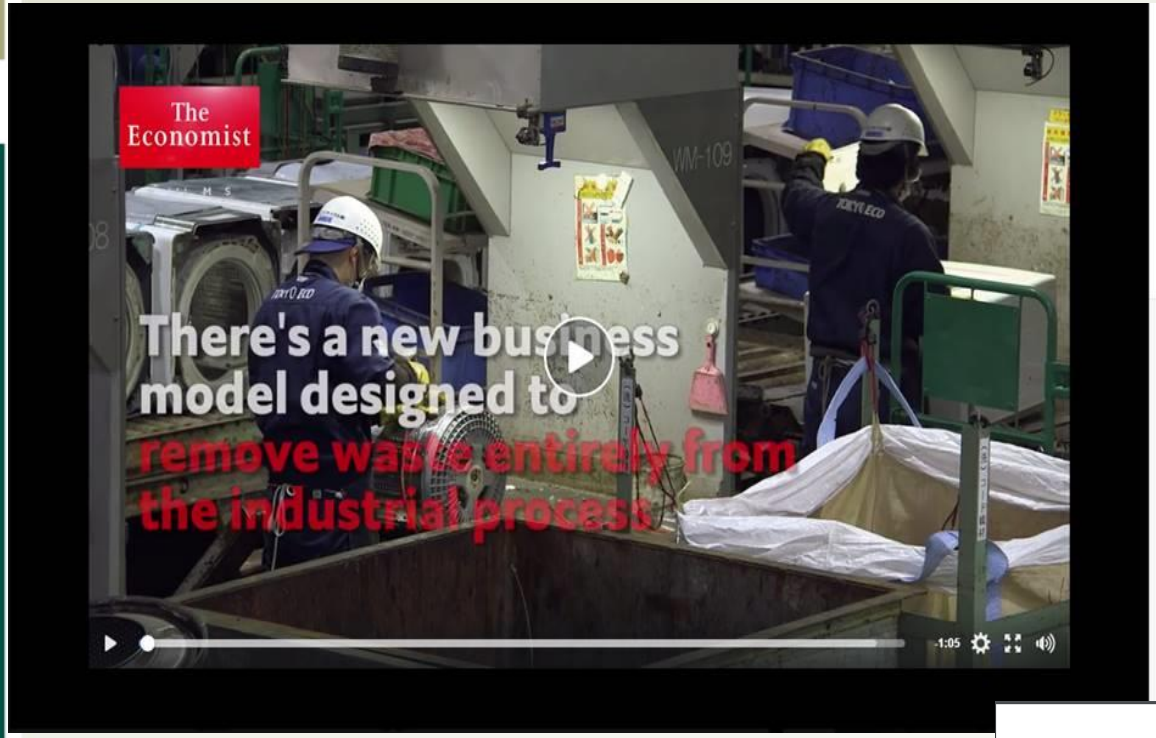

REPORT

The New Plastics Economy: Catalysing action

First published January 16, 2017

Launched at the World Economic Forum's Annual Meeting in Davos in January 2017, this new research presents three strategies to increase reuse and recycling of plastic packaging to ...

The Circular Economy: A Wealth of Flows - 2nd Edition

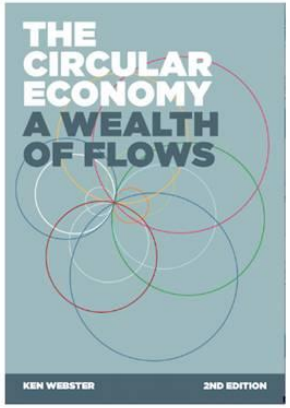

A circular economy has profound consequences for production, employment, education, money and finance but also induces a shift in public policy and taxation. The economic advantage of this model lies in designing out waste, enabling access over ownership, favouring radical resources productivity, with prospect of rebuilding natural capital and resilience.

Since the first edition of this volume published in 2015, the global economy has remained relatively subdued and pressure on resources, especially in terms of waste and carbon emissions, continues. More than ever, the circular economy gives the direction of travel, and appears as a model for economic prosperity.

This revised volume contains one entirely new chapter, expanding on the role of digital; on how we see the world; how the economy really works and how we can act within it. The other major revision is in rewriting the final chapter, as it becomes obvious, argues the author, that current social tensions and the rise of populism mean that the evolution of an attractive economic model is no longer just a desirable development, but a matter of some urgency.

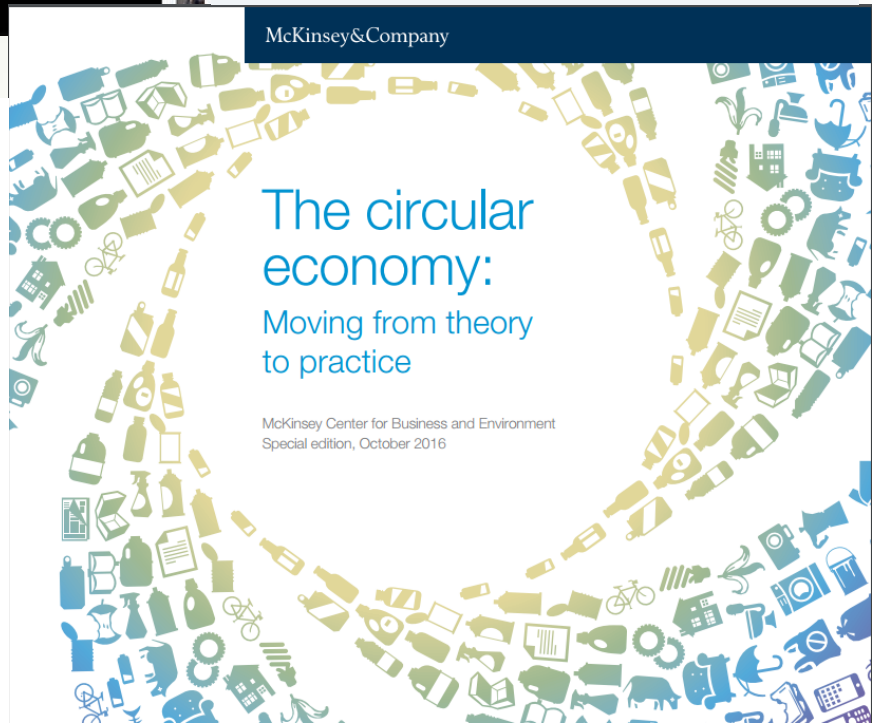

FELSBERG ADVOGADOS

Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

Ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

SETOR EMPRESARIAL

- **Investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos: a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada; b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;**

- Divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

- **Recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;**

FELSBERG ADVOGADOS

Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos

As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

- **restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;**
- **projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;**
- **recicladas, se a reutilização não for possível.**

É responsável pelo atendimento desse dispositivo todo aquele que:

- manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Sistema de Logística Reversa

Logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

São **obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes** de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
II - pilhas e baterias;
III - pneus;
IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
§ 1º os sistemas serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro;

Medicamentos

Obs.: Os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são responsáveis** pela realização da **logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno**, conforme metas progressivas, intermediárias e finais.

Sistema de Logística Reversa

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, **podendo, entre outras medidas**:

- implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- atuar em parceria com cooperativas de catadores de materiais recicláveis (embalagens);
- Entre outras medidas...

Sistemas são implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

- Acordos Setoriais;
- Regulamentos expedidos pelo Poder Público;
- Termos de Compromisso.

***Status* dos Sistemas de Logística Reversa:**

• Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;	**Regulamento**	**OK**
• Pilhas e baterias;	**Regulamento**	**OK**
• Pneus;	**Regulamento**	**OK**
• Óleo lubrificante e Embalagens;	**Reg. e Acordo Set.**	**OK**
• Lâmpadas;	**Acordo Setorial**	**OK**
• Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;	**Acordo Setorial**	**Negociação**
• Produtos comercializados em embalagens;	**Acordo Setorial**	**OK**
• Medicamentos.	**Acordo Setorial**	**Negociação**

FELSBERG ADVOGADOS

Alguns Desafios da Logística Reversa

1. Os não signatários aos Acordos Setoriais e a fragilidade da infraestrutura e dos recursos humanos, tecnológicos e financeiros das Agências Ambientais para fins de fiscalização;

2. Assegurar o envolvimento vinculante de todos os atores do ciclo de vida dos produtos (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pequeno, médio e grande porte) não signatários dos Acordos (Isonomia);

3. Pulverização de normas ambientais em âmbito estadual e municipal regulamentado a logística reversa, na maiores contrárias às disposição da legislação federal, notadamente a PNRS;

4. Participação pecuniária do consumidor para custeio da logística reversa, destacada do preço do produto e isenta de tributação (*visible fee* e ecovalor);

5. Instituição de normas para conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios ao Setor Empresarial para fins de fomento à reciclagem, logística, *ecodesign*, resp. compartilhada;

6. Criação de documento autodeclaratório de transporte com validade em território nacional, de forma a documentar a natureza e origem da carga;

7. O reconhecimento da não periculosidade dos produtos pós-consumo descartados;

8. Criação de Entidades Gestoras setoriais visando a operacionalização da logística, bem como o estabelecimento de sistema de governança;

9. Eventual participação de Prefeituras Municipais, enquanto titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, nos sistemas de logística reversa;

FELSBERG ADVOGADOS

Controle de Importação

Resolução CONMETRO nº01/2016: Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes.

Determina que a participação de fabricantes e importadores de lâmpadas fluorescentes, em um sistema de logística reversa, passa a ser requisito de conformidade para a importação e comercialização desses produtos.

A importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, assim como seus componentes, estará sujeita à anuência prévia.

A participação no sistema de logística reversa deverá ser comprovada junto ao Ministério do Meio Ambiente, observados os ditames da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e do instrumento de implementação e operacionalização da logística reversa, estabelecido na esfera federal.

Inmetro procederá à anuência prévia, de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior, a partir de informações transmitidas pelo MMA relativamente às participações no sistema de logística reversa.

ANEXO

Lâmpadas e respectivos componentes objeto do controle de importação

1. Lâmpadas Fluorescentes Tubulares (incluídas no código NCM/TIPI 8539.31.00);
2. Lâmpadas Vapor de Mercúrio (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.00);
3. Lâmpadas Vapor Metálico (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.00);
4. Lâmpadas Vapor Sódio (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.0001);
5. Lâmpadas Compactas, (incluídas no código NCM/TIPI 8539.31.0001);
6. Lâmpada Luz Mista, (incluídas no código NCM/TIPI 8539.39.0001);
7. Tubos De Vidro (incluídos no código NCM/TIPI 7011.10.90); e
8. Bulbos De Vidro (incluídas no código NCM/TIPI 7011.10.10.

Acordo Setorial de Embalagens

Signatários: União (MMA) e Empresas representadas por suas Associações de fabricantes de embalagens, produtos embalados, distribuidores, comerciantes, entre outros.

Setores Usuários de Embalagens: Alimentação; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biscoitos, Massas Alimentícias e Pães e Bolos Industrializados; Águas Minerais; Produtos para Animais de Estimação; Óleos Vegetais; Produtos de Limpeza e Afins; Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas; Proteína Animal; Bebidas; Tintas; Cerveja;

Distribuidores e Varejistas: Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados; Supermercados;

Setores Fabricantes de Embalagens: Alumínio; PET; Plástico; Latas de Alta Reciclabilidade; Árvores (papel e celulose);

Intervenientes: Cempre; ABRE; Ass. Aparistas de Papel; Inst. Empresas de Sucata não Ferrosa e de Ferro e Aço; Ass. Nac. Carroceiros e Catadores de Materiais Recicláveis (ANCAT); e CNC.

Coalizão: significa o **conjunto das Empresas** relacionadas no Anexo I que realizará ações para a implementação do Sistema de Logística Reversa das Embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis;

Acordo Setorial de Embalagens

Objeto: implantação do sistema de logística reversa das embalagens contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis;

Embalagens: significa as embalagens que compõem a fração seca dos RSU ou equiparáveis, exceto perigosas, as quais podem ser compostas de: **(a) papel e papelão, (b) plástico, (c) alumínio, (d) aço, (e) vidro, e (f) embalagem cartonada longa vida**;

Fase 1: significa a primeira fase de implantação do Sistema de Logística Reversa com prazo de 24 meses (nov./2017); (438 cooperativas e 645 PEVs)
Fase 2: significa a segunda fase de implantação do Sistema a ser definia a partir de ensinamentos, desafios, obstáculos e resultados da Fase 1;

Fase 1:

- Adequação e ampliação da capacidade produtiva das cooperativas;
- Viabilização das ações necessárias para a aquisição de máquinas e de equipamentos;
- Viabilização das ações necessárias para a capacitação dos catadores, visando a melhoria da qualidade de vida, capacidade empreendedora, uso de técnicas adequadas, visão de negócio;
- Fortalecimento da parceria indústria/comércio para triplicar e consolidar os PEVs;
- Compra direta ou indireta, a preço de mercado, por meio do Comércio Atacadista de Recicláveis e/ou das recicladoras, das embalagens triadas pelas Cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes, respeitando critérios de localização, volume, qualidade e capacidade instalada das empresas envolvidas no processo de reciclagem, em todas as etapas;
- Atuação, prioritariamente, em parceria com Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- Instalação de PEVs lojas do varejo;
- Investimento em campanhas de conscientização com o objetivo de sensibilizar os consumidores para a correta separação e destinação das embalagens.

Atribuições Individualizadas e Encadeadas

- ***Consumidores*:** separar dos resíduos, na origem, em seco e úmido; devolver, a seu cargo e ônus, das embalagens após o uso em PEV ou cooperativas; e ser agente de disseminação de informações e multiplicador da educação sustentável;

- ***Distribuidores e Comerciantes*:** realizar a cessão não onerosa de espaço para a implantação de PEV; divulgar junto aos consumidores de instruções sobre como separar e devolver as embalagens para reciclagem; disponibilizar informações relacionadas à implantação do sistema de logística reversa; participar de ações que sensibilizem e estimulem a cadeia de abastecimento a implantar e realizar logística reversa;

- ***Fabricantes e Importadores de Produtos Comercializados em Embalagens*:** investir direta ou indiretamente em centrais de triagem, cooperativas ou entidades que as representem, sendo que tais recursos deverão ser destinados a treinamento técnico e administrativo, aquisição de equipamentos, benfeitorias em instalações físicas, com o objetivo de aumentar a eficiência operacional; implantar PEV, atuando prioritariamente em parceria com cooperativas; divulgar junto aos consumidores de instruções sobre como separar e devolver as embalagens para reciclagem;

- ***Fabricantes e Importadores de Embalagens*:** comprar embalagens triadas pelas cooperativas, centrais de triagem ou unidades equivalentes; identificar todas essas entidades em território nacional; divulgar junto aos consumidores de instruções sobre como separar e devolver as embalagens para reciclagem;

***União*:** monitorar a efetivação do sistema de logística reversa; publicar relatório anual de desempenho; e colaborar com programas de divulgação do Acordo Setorial.

METAS

- Criar **sistema estruturante** consistente nas ações de benfeitorias, melhorias de estrutura e equipamentos, observados os compromissos e cronogramas;

- Propiciar a **redução de no mínimo 22% das Embalagens dispostas em aterro, até 2018**, representando no mínimo a média de **3815,081 ton./dia** que deverá ser aferida mensalmente;

A **contabilização das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos recuperadas pelo sistema de logística reversa previsto neste acordo setorial será efetuada pelas recicladoras que deverão reportar**;

A Coalizão de empresas se compromete, no curso de implementação do presente acordo setorial, a implementar um **sistema de monitoramento das quantidades de embalagens colocadas no mercado interno e das embalagens recuperadas pelo sistema de logística reversa deste acordo setorial**;

Esse sistema deverá **contabilizar, em peso, as embalagens recuperadas pelo sistema de logística reversa e conter, no mínimo, informações sobre o material de fabricação (papel, plástico, vidro, aço e alumínio), origem e localização (PEV'S, cooperativas de catadores de materiais recicláveis, municípios e comércio atacadista de materiais recicláveis).**

Fabricio Soler

Sócio responsável pelo Depto. Meio Ambiente e Sustentabilidade de Felsberg Advogados;

Mestre em Direito Ambiental pela PUC, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão Ambiental pela USP e pós-graduado em Negócios do Setor Energético também pela USP;

Consultor do Banco Mundial; Conselheiro do Conselho de Meio Ambiente da FIESP; Presidente da Comissão de Direito da Energia OAB/SP; Coordenador do Comitê Jurídico do Conselho de Política Energética de SP;

Professor de cursos de pós-graduação em direito, resíduos meio ambiente e sustentabilidade, palestrante e autor de dezenas de artigos sobre direito ambiental;

Indicado pela Revista Análise Advocacia dentre "Os Mais Admirados do Direito", e pelas prestiosas publicações internacionais *Latin Lawyer, Chambers and Partners (Latin America), The Legal 500 e Who's Who Legal* como um dos mais admirados advogados do Brasil pela atuação em Direito Ambiental;

Organizador do Código dos Resíduos e coautor do livro Gestão de Resíduos Sólidos;

E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br e Tel.: (11) 3141-4532; Cel.: (11) 9.8286-7890;

www.felsberg.com.br e www.fabriciosoler.com.br